



**Gestão
dos Direitos
dos Artistas**

Índice

a) Estatutos ou instrumento jurídico equivalente	4
b) Condições de adesão e termos de revogação de mandatos de gestão de direitos.....	4
c) Lista dos titulares de órgãos sociais	5
d) Critérios e métodos de formação de preços aplicáveis pelas entidades de gestão coletiva aos utilizadores de obras protegidas, ou, quando for caso disso, a indicação dos respetivos acordos ou decisões da comissão de peritos que determinam a tarifa a aplicar	5
e) Tarifas praticadas com menção de todos os elementos pertinentes e necessários à sua aplicação.....	5
f) Regras sobre a distribuição dos montantes devidos aos titulares de direitos....	6
g) Regras de comissão de gestão.....	6
h) Regras sobre deduções de receitas de direitos para efeitos de serviços sociais, culturais e educativos e outros fins aprovados pela AG	6
i) Procedimentos de tratamento de queixas e resolução de litígios disponíveis....	6
j) Relatórios de gestão e contas anuais	7
k) Valores cobrados e distribuídos, por categoria de direitos geridos e valor das deduções efetuadas, para efeitos de comissão de gestão, fundos sociais e culturais e outros aprovados pela AG.....	7
l) Identificação do número total de beneficiários, com informação do total de receitas obtidas.....	7
m) Identificação das verbas alocadas ao abrigo do artigo 29.º (uma percentagem não inferior a 5% das receitas destinadas a funções sociais e culturais). Não obrigatório nos primeiros 4 anos de existência das entidades (art.º 29.º/6) incluído no Relatório anual de transparência (57º/3)	7
n) Possibilidade de titulares de direitos que não sejam membros da EGC aceder aos fundos sociais e culturais, nos termos e condições aprovadas em AG	7
o) Lista de obras e de outras prestações cujos titulares não tenham sido identificados ou direitos localizados, para efeitos de invocação da prescrição de pagamentos aos titulares de direitos.....	7
p) Tarifas de licenciamento de direitos exclusivos e de exercício de direitos de remuneração ou compensação equitativa e tarifários gerais que sejam contrapartida das licenças gerais que concedam.....	8
q) Relatório anual sobre a transparência, até abril do ano seguinte.....	8



A) ESTATUTOS OU INSTRUMENTO JURÍDICO EQUIVALENTE



Clique aqui para aceder aos Estatutos da GDA.

B) CONDIÇÕES DE ADESÃO E TERMOS DE REVOGAÇÃO DE MANDATOS DE GESTÃO DE DIREITOS

ADESÃO À GDA

Artigo 7.º (Admissão)

1. Podem ser cooperadores, sem qualquer limite de número ou discriminação, todos os autores, artistas, intérpretes ou executantes que, de acordo com o artigo 176.º, n.º 2, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, realizem atividades artísticas ou culturais, que preencham os requisitos do artigo 8.º e que declarem perante a Direção, desejar adquirir tal qualidade, e produtores de fonogramas e videogramas.
2. A admissão como membro da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação à Direção de proposta assinada pelo candidato, a qual será assinada por dois membros da Direção, acompanhada da ficha do repertório fixado, bem como pela subscrição dos títulos e da eventual joia previstos no artigo 5.º dos presentes Estatutos.
3. O indeferimento terá de ser fundamentado e dele cabe recurso nos termos legais.

Artigo 8.º (Requisitos)

1. Só podem ser admitidos como cooperadores, os autores de obras artísticas, os artistas, intérpretes ou executantes que preencham os seguintes requisitos:
 - a. Exerçam ou tenham exercido atividade no meio artístico ou cultural, ou seja, os atores, músicos, bailarinos e outros que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem de qualquer maneira obras literárias ou artísticas, desde que tenham mandatado a Cooperativa para o exercício dos seus direitos em território nacional e/ou no estrangeiro;
 - b. Que as suas prestações artísticas estejam protegidas nos termos da Lei, Diretivas e Recomendações Comunitárias ou Convenções e Tratados Internacionais e

tenham sido, de alguma forma, fixadas, reproduzidas, distribuídas (venda ou aluguer), comunicadas e radiodifundidas publicamente por qualquer forma ou colocadas à disposição do público, por fio ou sem fio, para que sejam acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e do momento por ela escolhido;

- c. Que possam demonstrar da veracidade e conformidade dos registos de repertório, nomeadamente, pela apresentação de documentos ou outros elementos de prova que demonstrem que as suas prestações artísticas tenham sido fixadas, reproduzidas, distribuídas (venda ou aluguer), comunicadas e radiodifundidas publicamente por qualquer forma ou colocadas à disposição do público, por fio ou sem fio, para que sejam acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e do momento por ela escolhido, nos termos do número anterior;
 - d. Os produtores de fonogramas e videogramas.
2. Para além dos requisitos mencionados no n.º 1 do presente artigo, os cooperadores deverão ainda preencher um dos seguintes requisitos:
 - a. Terem nacionalidade portuguesa ou residência fiscal em Portugal;
 - b. Serem nacionais de um País membro da C.P.L.P.;
 - c. Serem nacionais de um País membro da União Europeia;
 - d. Serem nacionais de um País membro da Convenção de Roma ou de outra Convenção ou Tratado sobre direitos conexos ao direito de autor ratificado pelo Estado Português;
 - e. Que a prestação artística esteja inserida numa coprodução fixada entre um País da União Europeia e um País extracomunitário.

DEMISSÃO DA GDA

Artigo 13.º (Demissão)

1. Os cooperadores podem, mediante carta registada, com aviso de receção dirigida à Direção, solicitar em qualquer altura a sua demissão da Cooperativa, sem prejuízo da

responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações estatutárias.

2. A demissão do cooperador da Cooperativa será obrigatoriamente concedida, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do cooperador demissionário.
3. Se a conta corrente acusar um saldo positivo este será pago ao cooperador demissionário.
4. Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído no prazo máximo de um ano o valor dos títulos de capital realizado.

C) LISTA DOS TITULARES DE ÓRGÃOS SOCIAIS



Clique aqui para aceder.

D) CRITÉRIOS E MÉTODOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS APLICÁVEIS PELAS ENTIDADES DE GESTÃO COLETIVA AOS UTILIZADORES DE OBRAS PROTEGIDAS, OU, QUANDO FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS ACORDOS OU DECISÕES DA COMISSÃO DE PERITOS QUE DETERMINAM A TARIFA A APLICAR

A GDA efetua as cobranças relativas à execução pública (também referida por comunicação pública) em parceria com outras entidades de gestão coletiva.

No caso da execução pública de fonogramas, a GDA tem uma parceria em vigor com a Audiogest através da marca PassMúsica que é explorada em conjunto pela Audiogest e GDA.

Relativamente á execução pública de videogramas, a GDA tem uma parceria em vigor com a GEDIPE que efetua a cobrança dos direitos que por lei competem aos cooperadores e representados da GDA.

Em ambos os casos, os critérios de formação de preços e tarifários aplicados aos utilizadores encontram-se nos sites da PassMúsica e Gedipe. Para aceder à respetiva informação, indicam-se abaixo os respetivos links.

EXECUÇÃO PÚBLICA FONOGRAMAS



Clique aqui para aceder (ver pontos 5 a 10).

EXECUÇÃO PÚBLICA AUDIOVISUAL

Hotéis e Pousadas



Clique aqui para aceder.

Aparthotéis, Alojamento Local, Turismo em Espaço Rural e outros Empreendimentos Turísticos



Clique aqui para aceder (ver separador “Aparthotéis e Outros).

Menos de 10 unidades



Clique aqui para aceder (ver separador “Menos de 10 unidades”).

Espaços comuns



Clique aqui para aceder (ver separador “Espaços Comuns”).

Relativamente às tarifas de direitos cuja cobrança é efetuada diretamente pela GDA, foram seguidos os seguintes critérios para o estabelecimento dos respetivos tarifários:

Radiodifusão de Fonogramas em Televisão: percentagem sobre a receita da taxa de radiodifusão atualizada anualmente com base na taxa de inflação.

Radiodifusão de Fonogramas em Rádio: percentagem sobre receitas líquidas de publicidade.

Radiodifusão por Satélite e retransmissão por Cabo: Quantia fixa por assinante variável de acordo com o número de assinantes.

E) TARIFAS PRATICADAS COM MENÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO

TARIFAS PRATICADAS E ELEMENTOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO

A GDA efetua as cobranças relativas à execução pública (também referida por comunicação pública) em parceria com outras entidades de gestão coletiva.

No caso da execução pública de fonogramas, a GDA tem uma parceria em vigor com a Audiogest através da marca PassMúsica que é explorada em conjunto pela Audiogest e GDA.

Relativamente á execução pública de videogramas,

a GDA tem uma parceria em vigor com a GEDIPE que efetua a cobrança dos direitos que por lei competem aos cooperadores e representados da GDA.

Os tarifários aplicados em ambas as referidas parcerias encontram-se publicados nos sites da PassMúsica (Fonogramas) e Gedipe (Videogramas).

Tarifas PassMúsica (Fonogramas)



Clique aqui para aceder.

Tarifas Gedipe (Videogramas)



Clique aqui para aceder.

F) REGRAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS MONTANTES DEVIDOS AOS TITULARES DE DIREITOS



Clique aqui para aceder.

G) REGRAS DE COMISSÃO DE GESTÃO

A comissão de gestão relativa à administração de direitos praticada na GDA varia em função da despesa da cooperativa e do montante de receitas cobradas no mesmo período. Desta forma, a taxa de administração de direitos nunca pode ser pré-determinada, na medida em que o valor final depende da execução orçamental num dado período, e é variável em função dessa mesma execução orçamental ao nível da despesa e da receita.

Os custos de funcionamento da Cooperativa, destinados exclusivamente à cobertura dos seus gastos de funcionamento, decorrendo da afetação de uma percentagem variável sobre os direitos faturados foram, no ano de 2017, de 1.770.929,63€, correspondendo a uma taxa de administração de 20%.



Clique aqui para aceder.

H) REGRAS SOBRE DEDUÇÕES DE RECEITAS DE DIREITOS PARA EFEITOS DE SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E EDUCATIVOS E OUTROS FINS APROVADOS PELA AG



Clique aqui para aceder.

Artigo 38.º (Fundo Social e Cultural)

1. Será afetada uma percentagem não inferior a 5% das receitas da Cooperativa a atividades sociais e de assistência aos seus cooperadores, a ações de formação destes, promoção das suas obras, prestações e produtos, de incentivo à criação cultural e artística, nos termos da Lei n.º 26/2015 de 14 de abril;
2. Os montantes da Reserva, donativos e subsídios, referidos no n.º 1 do presente artigo, poderão ser transferidos para uma outra Entidade, diretamente criada para o efeito pela GDA.

I) PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO DE QUEIXAS E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS DISPONÍVEIS

Esclarecimentos e Reclamações

Todos os cooperadores inscritos na GDA, sem exceção, dispõem de um Gestor de Reportório dedicado que os orienta em todas as situações da sua relação com a GDA. Na eventualidade de qualquer questão não ficar satisfatoriamente resolvida através do respetivo Gestor de Reportório, a GDA dispõe também de outras formas de resolução, designadamente a Reclamação.

Resolução de conflitos

1. Na resolução de conflitos entre a cooperativa e os cooperadores e administrados, ou entre estes, deverá ser evitado o recurso aos tribunais, sem que antes tenha tido lugar uma tentativa de conciliação, organizada nos termos seguintes.
2. Na tentativa de resolução de conflitos que oponham a Cooperativa a um cooperador ou administrado, intervirão um representante da Direção, um cooperador nomeado pelo cooperador ou administrado conflituante, e um outro cooperador nomeado de comum acordo pela Direção e pelo membro conflituante.
3. Nos casos de conflitos entre cooperadores ou administrados, intervirão na tentativa de conciliação, um representante da Direção e um cooperador por cada uma das partes.

Reclamações

As reclamações serão sempre feitas por escrito dirigidas à GDA.

J) RELATÓRIOS DE GESTÃO E CONTAS ANUAIS



Clique aqui para aceder.

K) VALORES COBRADOS E DISTRIBUÍDOS, POR CATEGORIA DE DIREITOS GERIDOS E VALOR DAS DEDUÇÕES EFETUADAS, PARA EFEITOS DE COMISSÃO DE GESTÃO, FUNDOS SOCIAIS E CULTURAIS E OUTROS APROVADOS PELA AG



Clique aqui para aceder.

REPARTIÇÃO DO VALOR DE FATURAÇÃO DE DIREITOS EMITIDA							
Ano	Faturação Total	Taxa de Administração	%	Fundação GDA	Fundo Legal	Valores a distribuir	
						Fonogramas	Audiovisual
2017	€8.705.151,46	€1.770.929,63	20%	€904.387,74	0,00	€3.534.407,78	€2.495.426,31

L) IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS, COM INFORMAÇÃO DO TOTAL DE RECEITAS OBTIDAS

Número total de beneficiários das distribuições em 2017

Distribuição Audiovisual: 758 Beneficiários
Distribuição de Fonogramas: 15.059 Beneficiários

Total das Receitas obtidas em 2017

Distribuição de Fonogramas: €1.478.635,12
Distribuição Audiovisual: €1.254.690,84

M) IDENTIFICAÇÃO DAS VERBAS ALOCADAS AO ABRIGO DO ARTIGO 29.º (UMA PERCENTAGEM NÃO INFERIOR A 5% DAS RECEITAS DESTINADAS A FUNÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS). NÃO OBRIGATÓRIO NOS PRIMEIROS 4 ANOS DE EXISTÊNCIA DAS ENTIDADES (ART.º 29.º/6) INCLUÍDO NO RELATÓRIO ANUAL DE TRANSPARÊNCIA (57º/3)



Clique aqui para aceder.

N) POSSIBILIDADE DE TITULARES DE DIREITOS QUE NÃO SEJAM MEMBROS DA EGC ACEDER AOS FUNDOS SOCIAIS E CULTURAIS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES APROVADAS EM AG

Nos termos do Artigo 4.º dos Estatutos da Fundação GDA bem como dos Regulamentos dos respetivos programas de Ação Cultural, qualquer intérprete ou executante, nos termos definidos na lei, pode aceder aos fundos sociais e culturais da Fundação GDA.



Clique aqui para aceder aos Estatutos da Fundação GDA.

O) LISTA DE OBRAS E DE OUTRAS PRESTAÇÕES CUJOS TITULARES NÃO TENHAM SIDO IDENTIFICADOS OU DIREITOS LOCALIZADOS, PARA EFEITOS DE INVOCAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE PAGAMENTOS AOS TITULARES DE DIREITOS



Clique aqui para aceder à Lista de Obras Audiovisuais.



Clique aqui para aceder à Lista de Obras Fonográficas.

P) TARIFAS DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS EXCLUSIVOS E DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DE REMUNERAÇÃO OU COMPENSAÇÃO EQUITATIVA E TARIFÁRIOS GERAIS QUE SEJAM CONTRAPARTIDA DAS LICENÇAS GERAIS QUE CONCEDAM

TARIFAS PRATICADAS E ELEMENTOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS À SUA APLICAÇÃO

A GDA efetua as cobranças relativas à execução pública (também referida por comunicação pública) em parceria com outras entidades de gestão coletiva.

No caso da execução pública de fonogramas, a GDA tem uma parceria em vigor com a Audiogest através da marca PassMúsica que é explorada em conjunto pela Audiogest e GDA.

Relativamente á execução pública de videogramas, a GDA tem uma parceria em vigor com a GEDIPE que efetua a cobrança dos direitos que por lei competem aos cooperadores e representados da GDA.

Os tarifários aplicados em ambas as referidas parcerias encontram-se publicados nos sites da PassMúsica (Fonogramas) e Gedipe (Videogramas)

Tarifas PassMúsica (Fonogramas)



Clique aqui para aceder.

Tarifas Gedipe (Videogramas)



Clique aqui para aceder.

Q) RELATÓRIO ANUAL SOBRE A TRANSPARÊNCIA, ATÉ ABRIL DO ANO SEGUINTE



Clique aqui para aceder.



**Gestão
dos Direitos
dos Artistas**